



IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 22 de Novembro de 2024 • Número 3642 • www.leme.sp.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº 4.339, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre a autorização para a retirada do Município de Leme do quadro societário da Companhia de Habitação Popular Bandeirante - COHAB-BANDEIRANTE e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as medidas necessárias para a retirada do Município de Leme do quadro societário da Companhia de Habitação Popular Bandeirante - COHAB-BANDEIRANTE - CNPJ 46.065.546.0001-21.

Art. 2º A retirada do Município de Leme do quadro societário da COHAB-BANDEIRANTE terá como objetivo principal a racionalização da gestão municipal, em razão do contemporâneo caráter obsoleto do objeto social da companhia diante da dinâmica de oferta de programas habitacionais.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente, e nos termos da legislação pertinente e Estatuto Social da Companhia de Habitação Popular Bandeirante - COHAB-BANDEIRANTE, deverá:

I. Constituir uma comissão para acompanhar o processo de retirada do Município de Leme do quadro societário da COHAB-BANDEIRANTE;

II. Promover a apuração dos ativos e passivos da companhia, inclusive aqueles referentes à participação do Município de Leme;

III. Celebrar os acordos necessários com os demais sócios da COHAB-BANDEIRANTE para a efetivação da retirada;

IV. Promover as alterações necessárias no estatuto social da COHAB-BANDEIRANTE;

V. Adotar as medidas necessárias para a transferência dos bens e direitos do Município de Leme para a COHAB-BANDEIRANTE, conforme o caso;

VI. Promover a baixa da inscrição do Município de Leme no CNPJ da COHAB-BANDEIRANTE.

Parágrafo Único – Os incisos III e V serão precedidas de autorização legislativa específica.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Leme, 22 de novembro de 2024.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

LEI ORDINÁRIA Nº 4.340, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre o Regime de Adiantamento no âmbito da Administração Pública Direta e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O regime de adiantamento no âmbito da Administração Pública Direta consiste na destinação de recursos financeiros a servidor público municipal, para a realização de despesas de pronto pagamento, extraordinárias e urgentes, desde que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

§ 1º - Entende-se por regime normal de aplicação a realização da despesa por meio de procedimento licitatório, por dispensa de licitação ou por inexigibilidade de licitação, e deverá obedecer, na ordem que segue, aos seguintes estágios:

- I – empenho;
- II – liquidação; e
- III – pagamento.

§ 2º - O adiantamento de numerário previsto nesta Lei obedecerá ao limite financeiro de 40% (quarenta por cento) do estabelecido no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 3º - Para a realização da despesa, deverão ser observados os princípios constitucionais da economicidade, da legitimidade e do interesse público.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO

Art. 2º - A concessão de adiantamento será realizada por processo administrativo, que será submetido à autorização do Ordenador de Despesas, mediante ato de concessão, conforme Anexo I, que deverá conter:

- I - nome, cargo ou função do servidor responsável pelo adiantamento;
- II - CPF-Cadastro de Pessoa Física e dados de conta bancária vinculada ao CPF.
- III - indicação do regime de adiantamento elencado no Art. 3º desta Lei, constando detalhamento da finalidade e, no caso de viagem informar:
 - a) motivo e local da viagem;
 - b) data(s) e horário(s) do evento;
 - c) nome dos participantes, e
 - d) programação do evento, quando houver.
- IV - classificação orçamentária;
- V - indicação, em algarismos e por extenso, da importância do adiantamento;
- VI - período de aplicação;
- VII - assinatura do servidor responsável;
- VIII - autorização e assinatura do ordenador de despesa.

Art. 3º - O regime de adiantamento poderá ser utilizado para atender despesas de:

- I - pequeno vulto;
- II - caráter emergencial, eventual ou excepcional;
- III - que por sua natureza ou urgência não possa aguardar o processo normal;
- IV - caráter indispensável ao andamento de medidas judiciais; e
- V - despesas de viagem.

§ 1º - Entende-se por despesas de pequeno vulto aquelas de valores inferiores a 2% (dois por cento) do limite previsto para dispensa de licitação, constante no inciso II do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 4º - Não será concedido adiantamento a:

- I - servidor em alcance, caracterizado pela não prestação de contas no prazo legal ou que teve as contas rejeitadas em virtude de desvio, desfalque ou má aplicação de recursos públicos verificados quando da prestação de contas;
- II - servidor responsável por 2 (dois) adiantamentos;
- III - servidor fora do exercício do cargo, em licença, em férias, afastado ou que, por qualquer razão, não esteja em efetivo exercício;
- IV - servidor quando o deslocamento constituir exigência permanente do cargo ou função, e
- V - agente político, estagiários, membros de conselhos, comissões e similares que não estejam em cargos de provimento efetivo no respectivo órgão.

Art. 5º - Não será concedido adiantamento para despesas:

- I - realizadas anteriormente;
- II - maiores que as quantias adiantadas;
- III - com aquisição de bens e de materiais com o objetivo de formar estoque;
- IV - de capital;
- V - com materiais existentes em estoque no almoxarifado ou similar;
- VI - com materiais e/ou execução de serviços para os quais existam contratos firmados com a administração pública direta;
- VII - gastos com bebidas alcoólicas e cigarros;
- VIII - produtos de frigobar (excluídos água e refrigerante) e serviços de lavanderia, no caso de diárias em hotel;
- IX - para atender a interesses pessoais e/ou estranhos ao interesse público;
- X - com presentes, placas comemorativas, troféus e medalhas;
- XI - gastos com confraternizações, e
- XI - outras em desconformidade com as disposições desta Lei.

Art. 6º - O adiantamento somente será concedido depois de certificada a

impossibilidade de realizar a despesa por quaisquer meios do processo normal de aplicação e quando constatada pelo órgão interessado a economia processual para a realização da compra de materiais e/ou serviços.

CAPÍTULO III
DA APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 7º - O adiantamento não poderá ser aplicado em despesa de classificação diferente daquela da qual foi autorizado.

Art. 8º - A aplicação de adiantamento obedecerá aos seguintes prazos:
I - até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do numerário, não sendo permitidos pagamentos de despesas fora do período de aplicação;
II - no mês de dezembro o período de aplicação será limitado ao dia 20 (vin-te) do respectivo exercício financeiro.

Art. 9º - Os documentos de comprovação da despesa deverão observar os seguintes requisitos:
I – ser originais e eletrônicos;
II – conter data posterior ao do recebimento do numerário e inferior a data final de aplicação;
III - emitidos em nome do órgão municipal respectivo, constando indicação de CNPJ - Cadastral Nacional de Pessoa Jurídica e quando possível, endereço;

Art. 10 – O respectivo ordenador exercerá controle dos processos de adian-tamento por meio do registro individualizado de todos os responsáveis por adianta-mentos, e os submeterá ao Departamento Contábil para processamento.

§ 1º - A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas.

§ 2º - É vedada a utilização do mesmo documento comprobatório de despesa para prestações de contas distintas.

Art. 11 - Os gastos devem primar pela modicidade, obedecendo aos limites da razoabilidade e eficiência administrativa.

Art. 12 – A prestação de contas de adiantamento far-se-á mediante apresen-tação dos seguintes documentos para Declaração do Ordenador da Despesa:

I – relatório de todos os documentos de despesa em ordem cronológica de data, tipo e número do documento, fornecedor, tipo e valor da despesa, constando no final da relação a soma das despesas realizadas, valor de adiantamento recebido, saldo a devolver, atestado de recebimento de materiais/serviços, conforme Anexo II;
II – relatório de viagem, quando do Art.3º, V, desta Lei; conforme Anexo III;
III – certificados de participação em cursos, treinamentos, seminários e afins, quando for o caso;
IV – comprovante de depósito bancário do valor não utilizado, se houver;
V – demais documentos comprobatórios de despesa.

Art. 13 – Os processos de prestação de contas de adiantamentos serão autua-dos, física ou eletronicamente e conterão:

I - nota de empenho vinculada ao adiantamento;
II - anulação do saldo de adiantamento não utilizado, se houver;
III – declaração do Ordenador de Despesa, conforme Anexo IV;

Art. 14 - As prestações de contas dos adiantamentos observarão as Resolu-ções, Comunicados, Deliberações e Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 15 - A baixa de responsabilidade do tomador do adiantamento dar-se-á com a entrega da prestação de contas, acompanhada da declaração favorável profe-rido pelo Ordenador da Despesa.

Art. 16 - O saldo de adiantamento não utilizado será recolhido junto ao Departamento Financeiro, mediante depósito e/ou transferência bancária na conta corrente correspondente ao recebimento do adiantamento, constando o nome do res-ponsável pelo adiantamento.

§ 1º - O Órgão Municipal não assumirá ônus pela transferência bancária em que haja cobrança de tarifas.
§ 2º - A prestação de contas somente poderá ser considerada quitada quando o departamento financeiro proceder a devida confirmação do depósito bancário ao Departamento Contábil para os registros, conforme legislação e normas contábeis.
§ 3º - Caso, eventualmente, algum saldo de adiantamento for recolhido no exercício seguinte, o valor será classificado pelo regime de caixa.

Art. 17 - As despesas consideradas irregulares, por meio da análise do pro-cesso de prestação de contas, serão lançadas a débito do responsável que será noti-ficado para o recolhimento do valor, no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias.

§ 1º - Na hipótese prevista no caput deste artigo, será suspensa a concessão de novo adiantamento até a efetiva regularização do débito e, em caso de persistir o não atendimento, o fato será comunicado ao Sistema de Controle Interno, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do término do prazo para prestação de contas.
§ 2º - Além das sanções estabelecidas no caput deste artigo, o responsável estará sujeito às penas disciplinares previstas na legislação municipal.

§ 3º - Ressalvam-se do disposto neste artigo os casos de força maior, em que o responsável estiver, comprovadamente, impossibilitado de comparecer ao local de trabalho e a realizar a prestação de contas.
§ 4º - O Departamento de Gestão de Pessoas deverá, quando da exoneração ou licença superiores a 15 (quinze) dias de servidor público efetivo, solicitar infor-mações sobre pendências financeiras oriundas de adiantamentos ao Departamento Contábil.

Art. 18 - O regime de adiantamento previsto nesta Lei não dispensa a obser-vância das normas instituídas para as licitações, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Leme, 22 de novembro de 2024.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
ANEXO I
REQUISIÇÃO DE ADIANTAMENTO

Nome do Servidor:
CPF:
Banco: Agência: Conta:
Cargo:

Regime de Adiantamento (Art.3º):
Finalidade:

Valor: R\$ ()

Leme,

Assinatura do servidor requisitante

AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Na qualidade de Ordenador de Despesa/Secretário Municipal, AUTORIZO o presente processo de adiantamento.
Leme,
Assinatura do ordenador de despesa

ANEXO II
RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO

Nome do Servidor:
CPF:
Cargo:
Regime de Adiantamento (Art.3º):
Data do recebimento: / /2024
Período de Aplicação: / /2024 a / /2024

Anexo comprovante de recolhimento do saldo residual.

Atesto que recebi os materiais/serviços discriminados nos documentos fis-cais relacionados acima.
Leme,
Assinatura do servidor requisitante

ANEXO III
RELATÓRIO DE VIAGEM

Nome do Servidor:
CPF:
Cargo:
Identificação dos Participantes:
DESCRIÇÃO DA VIAGEM
Percurso:
Data de Saída: Data de Retorno:
Datas Evento Atividades Realizadas

Demais ocorrências:

Leme,

Assinatura do servidor requisitante

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Nome do Servidor:
CPF:
Cargo:

1.DOS FATOS:
Trata-se de processo de adiantamento ao servidor, com a finalidade de

2.DA LEGISLAÇÃO:
Lei Federal nº 4.320/1964
Lei Federal nº 14.133/2021
Instruções e Comunicados do TCESP

3.DA ANÁLISE:
Foi verificado....

4.DA CONCLUSÃO:
Desta forma, emito declaração favorável/desfavorável/recomendação à prestação de contas de adiantamento ora analisada e envio para os procedimentos de quitação e registros contábeis de praxe.

É a minha declaração s.m.j.

Leme,

Identificação e assinatura do Ordenador da Despesa

DECRETO Nº 8.509, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.
ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS AO DECRETO Nº 8.316, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024, QUE “DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS PERTENCENTES ÀS ADMINISTRAÇÕES DIRETA E INDIRETA.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso de suas atribuições legais;
D E C R E T A:

Art. 1º O inciso VI do Art. 2º do Decreto nº 8.316, de 23 de fevereiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

VI – 24, 26, 27, 30 e 31 de dezembro;

Art. 2º Fica estabelecido que os servidores públicos municipais, no período de descrito no inciso VI, do artigo anterior, se submeterão ao regime de sobreaviso, podendo ser convocados em qualquer tempo para as atividades, a juízo das autoridades competentes, ou seja, Prefeito e Secretários Municipais.

Art. 3º As repartições públicas que prestem serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto, terão expediente normal nos dias mencionados neste decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Leme, 22 de novembro de 2.024

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

PORTARIA Nº 718/2024, de 09 de novembro de 2024
Substitui membro da Comissão Municipal de Recepção, Acompanhamento e Apresentação de Sistemas/software de Gestão Pública

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,

SUBSTITUI, membro da Comissão Municipal de Recepção, Acompanhamento e Apresentação de Sistemas/software de Gestão Pública, conforme, Portaria nº 577/2024 de 05 de agosto de 2024, em atendimento ao Memorando 50.561/2024, datado de 31/10/2024, passando a ser composta:

Instituto de Previdência do Município – LEMEPREV
Cristiane Habermann
Juliana Oliva Perez
Karina Habermann
Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme – SAECIL
André Allan Bruno do Prado
Secretaria Municipal de Finanças
Aleksander Perissotto
Bruna Vieira Coelho
Carolina Pécora Zaccaro
Daniel Alves Moraes

Danilo André Sapatin
Elaine Cristina dos Santos da Silva
Janaina Roberta Severo
José Torales de Gismenes Neto
Juliana Trotman
Marcio Vinicius Pereira Silva
Valéria Aparecida Scatolini Otsuka
Secretaria Municipal de Administração
André Mantoan de Oliveira
Angelica Ramos Salgado
Eliane Aleixo Villa Chagas
Leralcio Mario Lido
Márcio Leandro Felizatti
Rafael Danilo Moraes Parizotto
Secretaria Municipal de Saúde
Julia Fernanda Cardoso de Oliveira
Salette Aparecida Marçal
Secretaria Municipal de Educação
Fabiana Cristina Bontempelli
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Evanilze Barbi Pecci
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos
Francisco D’ Angelo Neto
Secretaria Municipal de Transportes e Viação
Arthur de Oliveira Torres
Ederson William Dias
Helder Carlos Lisboa Brandão
Leme, 09 de novembro de 2024.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 719/2024, de 18 de novembro de 2024
Nomeia membros para compor o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR – Biênio 2024 - 2026

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,

NOMEIA, para compor o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR – Biênio 2024 - 2026, os seguintes membros, conforme Memorando 52.893/2024:

Representantes do Poder Público
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social:
Titular: Luis Carlos de Paula Junior
Suplente: Josiane Cristina Francisco Pietro
Secretaria Municipal de Saúde:
Titular: Neide Aparecida da Silva Schimalz
Suplente: Marília Gabriela Lima dos Santos
Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Carla Andrea Sartore
Suplente: Nalva de Melo Santos
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer:
Titular: Marcos Camilo de Andrade
Suplente: José Carlos Pereira de Lima
Secretaria Municipal de Emprego e Relações do Trabalho:
Titular: Daniela Moreira dos Santos Vitorino
Suplente: Daiane Aparecida da Silva
Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito, Defesa Civil e Cidadania:
Titular: Anderson Eduardo Camargo de Castro
Suplente: Patricia Oliveira da Nobrega
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:
Titular: Antonio Aparecido Rodrigues da Silva
Suplente: Cibeles Helena Arle Melo
Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio:
Titular: Vagner Francisco Cozar
Suplente: Ariane Raquel Zappacosta
Representantes da Sociedade Civil
Representantes de Atividades Culturais:
Titular: Fagner Marcolino
Suplente: Adelson Ribeiro
Representantes de Entidades Religiosas:
Titular: José Nelson da Silva
Suplente: Ivani Mayer
Titular: Gisele dos Santos
Suplente: Cleide Pereira de Lima
Representantes de Lideranças de Bairro:
Titular: Vitor Manoel Moreira
Suplente: Marta Andrea Bruno
Titular: Ivanete Magalhães Novaes
Suplente: Rosinei Silva
Representantes de Movimentos Diversos:
Titular: Débora Cristina da Costa
Suplente: Janaina Helena Francisco Santana
Titular: Elisabeth Francisco Bertola
Suplente: Silvia Helena dos Santos
Representantes da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB
Titular: Mayara Fernanda Tavares Campos
Suplente: Adriana Damas
Os respectivos conselheiros cumprirão o mandato de 02 (dois) anos.
Leme, 18 de novembro de 2024.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

DECRETO Nº 8.510, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Autoriza a SAECIL a abrir Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização pela Lei nº 4.252 de 29 de novembro de 2023; DECRETA:

Art. 1º Fica a SAECIL autorizada a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 71.000,00 (Setenta e um mil reais) para a seguinte dotação orçamentária:

Cód. Red.	FR	Código Orçamentário	Valor
7558	04	030102.175120042.1.040 4.4.90.52.00	R\$ 71.000,00
TOTAL:			R\$ 71.000,00

Art. 2º O recurso para a abertura do Crédito Adicional Suplementar do artigo anterior correrá por anulação parcial da seguinte dotação, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64:

Cód. Red.	FR	Código Orçamentário	Valor
7546	04	030102.175120042.1.020 4.4.90.52.00	R\$ 71.000,00
TOTAL:			R\$ 71.000,00

Art. 3º As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2022 / 2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias exercício 2024 e na Lei Orçamentária Anual exercício 2024.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Leme, 22 de novembro de 2024.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

DECRETO Nº 8.511, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Dispõem sobre a realocação de recursos orçamentários, por Transposição e Transferência”

Claudemir Aparecido Borges, Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, e em conformidade com o artigo 167 inciso VI, da CF, e Lei Municipal 4.220 de 10 de julho de 2023;

DECRETA:

Art. 1º Fica efetivada a Transposição e a Transferência de recursos orçamentários do Poder Executivo, no valor de R\$ 102.559,43 (cento e dois mil e quinhentos e cinquenta e nove reais e quarenta e três centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

Suplementações					
UG Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor	
6 1	310.0000	02.11.01.103010035.2.163000-3.3.90.30	2988	R\$	12.855,90
6 5	303.0001	02.11.01.103050033.2.103000-3.3.90.30	3584	R\$	15.000,00
5 1	220.0000	02.08.01.121220028.2.059000-4.4.90.52	1028	R\$	3.950,00
0 1	110.0000	02.01.01.041220002.2.002000-3.3.90.30	62	R\$	15.000,00
0 1	110.0000	02.15.01.278120014.2.045000-3.3.90.30	6280	R\$	12.113,53
0 1	110.0000	02.01.01.041220002.2.206000-3.3.90.39	149	R\$	15.000,00
Total Transposição Art. 167, VI - CF 88				R\$	73.919,43
Suplementações					
UG Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor	
0 1	100.0012	02.01.01.061820007.2.005000-3.3.90.30	191	R\$	28.640,00
Total Transferência Art. 167, VI - CF 88				R\$	28.640,00
TOTAL				R\$	102.559,43

Art. 2º A cobertura dos recursos realocados por Transposição e Transferência, a que se refere o artigo anterior se fará através de redução das seguintes dotações orçamentárias:

Reduções					
UG Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor	
6 1	310.0000	02.11.01.103050033.2.101000-3.3.90.30	3395	R\$	4.467,75
6 1	310.0000	02.11.01.103050033.2.101000-3.3.90.32	3420	R\$	1.000,00
6 1	310.0000	02.11.01.103050033.2.101000-3.3.90.36	3434	R\$	2.000,00
6 1	310.0000	02.11.01.103050033.2.101000-3.3.90.39	3432	R\$	804,00
6 1	310.0000	02.11.01.103050033.2.101000-3.3.90.40	3456	R\$	1.000,00
6 1	310.0000	02.11.01.103050033.2.102000-3.3.90.36	3498	R\$	1.000,00
6 1	310.0000	02.11.01.103050033.2.102000-3.3.90.40	3530	R\$	1.000,00
6 1	310.0000	02.11.01.103050033.2.102000-4.4.90.52	3533	R\$	10,72
6 1	310.0000	02.11.01.103050033.2.103000-3.3.90.36	3599	R\$	1.000,00
6 1	310.0000	02.11.01.103010035.2.162000-3.3.90.39	2977	R\$	427,73
6 1	310.0000	02.11.01.103020025.2.072000-3.3.50.39	3650	R\$	145,70
6 5	303.0001	02.11.01.103050033.2.103000-3.3.90.39	3517	R\$	15.000,00
5 1	220.0000	02.08.01.123610028.2.061000-3.3.90.39	1212	R\$	3.950,00
0 1	110.0000	02.01.01.041220002.2.209000-3.3.90.34	8945	R\$	15.000,00
0 1	110.0000	02.15.01.278120014.2.046000-3.3.90.31	6348	R\$	12.113,53
0 1	110.0000	02.01.01.041220002.2.206000-3.3.90.30	140	R\$	15.000,00
Total Transposição Art. 167, VI - CF 88				R\$	73.919,43

Reduções

UG Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0 1	100.0012	02.01.01.061820007.2.005000-4.4.90.52	234	R\$ 28.640,00
Total Transferência Art. 167, VI - CF 88				R\$ 28.640,00
TOTAL				R\$ 102.559,43

Art. 3º As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2022 / 2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 e Lei Orçamentária Anual 2024.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Leme, 22 de novembro de 2024.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

DECRETO Nº 8.512, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.
“Abre créditos adicionais especiais e dá outras providências”

Claudemir Aparecido Borges, Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, com fulcro especial na Lei Municipal nº 4.336, de 18 de novembro de 2024;

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos no Orçamento Vigente, crédito adicional especial o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

UG Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6 5	303.0001	02.11.01.103050033.2.269000-3.3.90.30	9971	R\$ 20.000,00
6 5	303.0001	02.11.01.103050033.2.269000-3.3.90.39	9972	R\$ 20.000,00
6 5	303.0001	02.11.01.103050033.2.269000-3.3.90.48	9973	R\$ 15.000,00
6 5	303.0001	02.11.01.103050033.2.004021-3.3.90.39	9974	R\$ 5.000,00
Total Excesso - Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64				R\$ 60.000,00
TOTAL				R\$ 60.000,00

Parágrafo único. O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2022 / 2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 e Lei Orçamentária Anual 2024.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Leme, 22 de novembro de 2024.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

DECRETO Nº 8.513, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.
“Abre créditos adicionais especiais e dá outras providências”

Claudemir Aparecido Borges, Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, com fulcro especial na Lei Municipal nº 4.337, de 18 de novembro de 2024;

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos no Orçamento Vigente, crédito adicional especial o valor de R\$ 570.276,71 (quinhentos e setenta mil e duzentos e setenta e seis reais e setenta e um centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

UG Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0 5	100.0093	02.07.01.154510004.1.121000-4.4.90.51	9987	R\$ 383.447,05
0 5	100.0105	02.07.01.154510004.1.122000-4.4.90.51	9989	R\$ 162.750,91
0 1	110.0000	02.07.01.154510004.1.122000-4.4.90.51	9990	R\$ 6.912,59
0 1	120.0000	02.07.01.154510004.1.120000-4.4.90-51	9986	R\$ 3.843,76
0 1	120.0000	02.07.01.154510004.1.098000-4.4.90.51	9975	R\$ 13.322,40
Total Anulação - Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64				R\$ 570.276,71
TOTAL				R\$ 570.276,71

Parágrafo único. O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 570.276,71 (quinhentos e setenta mil e duzentos e setenta e seis reais e setenta e um centavos) correrá por conta de anulação parcial, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, da seguinte dotação orçamentária:

UG Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0 5	100.0093	02.07.01.154510004.1.111000-4.4.90.51	9598	R\$ 383.447,05
0 1	110.0000	02.07.01.154510004.1.105000-4.4.90.51	9506	R\$ 6.912,59
0 5	100.0105	02.07.01.154510004.1.112000-4.4.90.51	9666	R\$ 162.750,91
0 1	120.0000	02.07.01.154510004.1.004000-4.4.90.51	776	R\$ 17.166,16
Total Anulação - Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64				R\$ 570.276,71
TOTAL				R\$ 570.276,71

Art. 2º As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2022 / 2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024

e Lei Orçamentária Anual 2024.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Leme, 22 de novembro de 2024.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

DECRETO Nº 8.514, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Abre créditos suplementares e dá outras providências”

Claudemir Aparecido Borges, Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, em consonância com a Lei Orçamentária Anual nº 4.252, de 29 de novembro de 2023;
DECRETA:

Art. 1º - Ficam abertos no Orçamento Vigente, créditos suplementares no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

UG Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
10 2	261.0000	02.08.03.123610030.2.203000-3.1.90.11	1681	R\$ 500.000,00
10 2	261.0000	02.08.03.123610030.2.203000-3.1.91.13	1703	R\$ 200.000,00
10 2	261.0000	02.08.03.123610030.2.203000-3.3.90.46	9186	R\$ 100.000,00
10 2	271.0000	02.08.03.123650030.2.205000-3.1.90.11	1868	R\$ 1.000.000,00
10 2	271.0000	02.08.03.123650030.2.205000-3.1.91.13	1890	R\$ 200.000,00
10 2	273.0000	02.08.03.123650030.2.205000-3.3.90.46	9188	R\$ 150.000,00
10 2	272.0000	02.08.03.123650030.2.204000-3.1.90.11	1785	R\$ 750.000,00
10 2	272.0000	02.08.03.123650030.2.204000-3.1.91.13	1807	R\$ 60.000,00
10 2	274.0000	02.08.03.12.3650030.2.204000-3.3.90.46	9187	R\$ 40.000,00
Total Excesso (Suplementação) - Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64				R\$ 3.000.000,00
TOTAL				R\$ 3.000.000,00

Art. 2º - O crédito aberto no artigo 1º, no valor de 3.000.000,00 (três milhões de reais), correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º – De acordo com o Art. 6º inciso VI da Lei Orçamentária acima mencionada, os créditos abertos ficam excluídos do limite.

Art. 4º – As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2022 / 2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 e Lei Orçamentária Anual 2024.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Leme, 22 de novembro de 2024

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

EXTRATO DO OCTOGÉSIMO TERCEIRO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2020, DE 06/01/2020, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LEME, POR INTERMÉDIO DA SUA SECRETARIA DE SAÚDE, E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LEME.

TERMO ADITIVO: 83º

CONVENIENTE: Município de Leme

CONVENIADA: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme

OBJETO: Execução pela Conveniada dos serviços de saúde identificados e caracterizados no Plano de Trabalho para custeio dos serviços médicos durante os plantões realizados no Pronto Atendimento Municipal nas datas comemorativas de final de ano sendo o Natal e Ano Novo, nas datas de 24 e 25 de dezembro e 31 de dezembro de 2024 e 01 janeiro de 2025.

Prazo: 24 e 25 de dezembro de 2024, 31 de dezembro de 2024 e 01 de janeiro de 2025.

Valor estimado: R\$ 53.656,48 em parcela única – Fonte: 5 – Federal

Data da Assinatura: 21/11/2024

Suporte Legal: Lei Municipal nº 3069 de 10/12/2009; Lei nº 14.133 de 01/04/2021; Lei Ordinária nº 3.968 de 11/11/2020.

Leme, 21 de novembro de 2024

LISETTE CRISTINA GANÉO KINOCK
Secretária de Saúde do Município

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

RESUMO DE EDITAL

A Prefeitura do Município de Leme, comunica que encontra-se instaurado e disponível no setor de licitações, o processo abaixo:

Pregão Eletrônico: Nº 082/2024; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FRALDAS INFANTIS DESCARTÁVEIS PARA DOAÇÃO ÀS FAMÍLIAS ATENDIDAS MEDIANTE TIRAGEM NO PLANTÃO SOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SO-

CIAL: Edital Na Íntegra: (www.leme.sp.gov.br Entrar No Link: Licitações - Pregões Eletrônicos - 2024); www.novobbmnet.com.br; Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 • 3º Andar • Centro • CEP 13610-220 • Leme • SP, das 08 Às 16 Horas, Departamento de Licitações e Compras: INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 25/11/2024 – 08:00) TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: (04/12/2024 – 08:00) ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTA: (04/12/2024 – 08:01) INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: (05/12/2024 – 09:00) REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF.LOCAL: www.novobbmnet.com.br “ACESSO IDENTIFICADO” Deverão os licitantes ficarem cientes para acompanhamento de eventuais alterações até a data marcada para abertura.

Leme, 21 DE NOVEMBRO DE 2024

JOSIANE CRISTINA FRANCISCO PIETRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

LEI ORDINÁRIA Nº 4.338,
DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024
DECLARA DE UTILIZADA PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO
PROTETORA DOS ANIMAIS BICHO CARENTE

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 34, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - - Fica declarada como de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS BICHO CARENTE, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, constituída na forma de sociedade civil, sem finalidade política ou religiosa, regida por estatuto próprio que tem como finalidade atender de forma integral, humanizada e com profissionalismo, os animais desamparados da nossa cidade. Tem sua sede e foro estabelecidos no município de Leme, estado de São Paulo, na Estrada da Saúde nº 166, Chácara Saúde, regendo-se pela legislação em vigor e pelas normas estatutárias, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)

sob o nº 36.451.838/0001-49.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Leme, 19 de novembro de 2024

Marcelo Alves de Carvalho Almeida
Presidente da Câmara Municipal de Leme

COMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 52/2024 de 12 de novembro de 2024.

Dispõe sobre aprovação do Plano de Trabalho da esfera Federal com contrapartida Municipal da Organização da Sociedade Civil- Associação Pais e Amigos dos Excepcionais de Leme- APAE no valor de R\$ 143.208,00.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 661, de 27 de junho de 2013, que dispõe sobre a consolidação das Leis da Política de Assistência Social do Município de Leme e as Normas Gerais para sua adequada aplicação e dá outras providências:

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 6334, de 22 de julho de 2013, que regulamenta a Lei Complementar nº 661, de 27 de junho de 2013, sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS;

CONSIDERANDO, a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011;

CONSIDERANDO as deliberações da plenária realizadas na Reunião ordinária nº 17/2024 do dia 12 de novembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o plano de trabalho da esfera Federal, no valor de R\$ 143.208,00, sendo R\$ 119.340,00, dividido em 12 parcelas de R\$ 9.945,00, provenientes de recursos Federais e R\$ 23.868,00 contrapartida recurso Municipal da Organização da Sociedade Civil- Associação Pais e Amigos dos Excepcionais de Leme – APAE.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na presente data.
Leme, 12 de novembro de 2024

Elder Paulo Passelli Francelino
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS

RESOLUÇÃO Nº 53/2024 de 12 de novembro de 2024

Dispõe sobre aprovação do Plano de Trabalho da esfera Municipal da Organização da Guarda Mirim de Leme no valor de R\$ 102.000,00.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 661, de 27 de junho de 2013, que dispõe sobre a consolidação das Leis da Política de Assistência Social do Município de Leme e as Normas Gerais para sua adequada aplicação e dá outras providências:

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 6334, de 22 de julho de 2013, que regulamenta a Lei Complementar nº 661, de 27 de junho de 2013, sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS;

CONSIDERANDO, a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011;

CONSIDERANDO as deliberações da plenária realizadas na Reunião ordinária nº 17/2024 do dia 12 de novembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o plano de trabalho da esfera Municipal, no valor de R\$ 102.000,00, dividido em 12 parcelas de R\$ 8.500,00 da Organização Guarda Mirim de Leme

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na presente data.
Leme, 12 de novembro de 2024

Elder Paulo Passelli Francelino
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS

RESOLUÇÃO Nº 54/2024 de 12 de novembro de 2024

Dispõe sobre aprovação do Plano de Trabalho da esfera Estadual da Organização da Sociedade Civil - Guarda Mirim de Leme no valor de R\$ 20.400,00.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 661, de 27 de junho de 2013, que dispõe sobre a consolidação das Leis da Política de

Assistência Social do Município de Leme e as Normas Gerais para sua adequada aplicação e dá outras providências:

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 6334, de 22 de julho de 2013, que regulamenta a Lei Complementar nº 661, de 27 de junho de 2013, sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS;

CONSIDERANDO, a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011;

CONSIDERANDO as deliberações da plenária realizadas na Reunião ordinária nº 17/2024 do dia 12 de novembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o plano de trabalho da esfera Estadual, no valor de R\$ 20.400,00, dividido em 12 parcelas de R\$ 1.700,00 da Organização da Sociedade Civil – Guarda Mirim de Leme.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na presente data.
Leme, 12 de novembro de 2024

Elder Paulo Passelli Francelino
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS

RESOLUÇÃO Nº 55/2024 de 12 de novembro de 2024

Dispõe sobre aprovação do Plano de Trabalho da esfera Municipal da Organização do Lar Betânia no valor de R\$ 216.000,00.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 661, de 27 de junho de 2013, que dispõe sobre a consolidação das Leis da Política de Assistência Social do Município de Leme e as Normas Gerais para sua adequada aplicação e dá outras providências:

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 6334, de 22 de julho de 2013, que regulamenta a Lei Complementar nº 661, de 27 de junho de 2013, sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS;

CONSIDERANDO, a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011;

CONSIDERANDO as deliberações da plenária realizadas na Reunião ordinária nº 17/2024 do dia 12 de novembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o plano de trabalho da esfera Municipal, no valor de R\$ 216.000,00 dividido em 12 parcelas de R\$ 18.000,00 da Organização Lar Betânia

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na presente data.
Leme, 12 de novembro de 2024

Elder Paulo Passelli Francelino
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS

RESOLUÇÃO Nº 56/2024 de 12 de novembro de 2024

Dispõe sobre aprovação do Plano de Trabalho da esfera Estadual da Organização do Lar Betânia no valor de R\$ 26.400,00.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 661, de 27 de junho de 2013, que dispõe sobre a consolidação das Leis da Política de Assistência Social do Município de Leme e as Normas Gerais para sua adequada aplicação e dá outras providências:

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 6334, de 22 de julho de 2013, que regulamenta a Lei Complementar nº 661, de 27 de junho de 2013, sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS;

CONSIDERANDO, a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011;

CONSIDERANDO as deliberações da plenária realizadas na Reunião ordinária nº 17/2024 do dia 12 de novembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o plano de trabalho da esfera Estadual, no valor de R\$ 26.400,00, dividido em 12 parcelas de R\$ 2.200,00 da Organização Lar Betânia.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na presente data.
Leme, 12 de novembro de 2024

Elder Paulo Passelli Francelino
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS

RESOLUÇÃO Nº 57/2024 de 12 de novembro de 2024

Dispõe sobre aprovação do Plano de Trabalho da esfera Municipal da Organização da Sociedade Civil – Comunidade Vida Melhor no valor de R\$ 250.800,00.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 661, de 27 de junho de 2013, que dispõe sobre a consolidação das Leis da Política de

Assistência Social do Município de Leme e as Normas Gerais para sua adequada aplicação e dá outras providências:

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 6334, de 22 de julho de 2013, que regulamenta a Lei Complementar nº 661, de 27 de junho de 2013, sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS;

CONSIDERANDO, a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011;

CONSIDERANDO as deliberações da plenária realizadas na Reunião ordinária nº 17/2024 do dia 12 de novembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o plano de trabalho da esfera Municipal, no valor de R\$ 250.800,00, dividido em 12 parcelas de R\$ 20.900,00 da Organização Comunidade Vida Melhor.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na presente data.
Leme, 12 de novembro de 2024

Elder Paulo Passelli Francelino
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS

RESOLUÇÃO Nº 58/2024 de 12 de novembro de 2024

Dispõe sobre aprovação do Plano de Trabalho da esfera Municipal da Organização da Casa do Menor Francisco de Assis de Leme no valor de R\$ 684.000,00

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 661, de 27 de junho de 2013, que dispõe sobre a consolidação das Leis da Política de Assistência Social do Município de Leme e as Normas Gerais para sua adequada aplicação e dá outras providências:

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 6334, de 22 de julho de 2013, que regulamenta a Lei Complementar nº 661, de 27 de junho de 2013, sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS;

CONSIDERANDO, a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011;

CONSIDERANDO as deliberações da plenária realizadas na Reunião ordinária nº 17/2024 do dia 12 de novembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o plano de trabalho da esfera Municipal, no valor de R\$ 684.000,00, dividido em 12 parcelas de R\$ 57.000,00, provenientes de recurso Municipal da Organização Casa do Menor Francisco de Assis de Leme.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na presente data.
Leme, 12 de novembro de 2024

Elder Paulo Passelli Francelino
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS

RESOLUÇÃO Nº 59/2024 de 12 de novembro de 2024

Dispõe sobre aprovação do Plano de Trabalho da esfera Estadual da Organização da Casa do Menor Francisco de Assis de Leme no valor de R\$ 102.000,00.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 661, de 27 de junho de 2013, que dispõe sobre a consolidação das Leis da Política de Assistência Social do Município de Leme e as Normas Gerais para sua adequada aplicação e dá outras providências:

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 6334, de 22 de julho de 2013, que regulamenta a Lei Complementar nº 661, de 27 de junho de 2013, sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS;

CONSIDERANDO, a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011;

CONSIDERANDO as deliberações da plenária realizadas na Reunião ordinária nº 17/2024 do dia 12 de novembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o plano de trabalho da esfera Estadual, no valor de R\$ 102.000,00, dividido em 12 parcelas de R\$ 8.500,00 provenientes de recurso Estadual da Organização Casa do Menor Francisco de Assis de Leme

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na presente data.
Leme, 12 de novembro de 2024

Elder Paulo Passelli Francelino
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS

RESOLUÇÃO Nº 60/2024 de 12 de dezembro de 2024

Dispõe sobre aprovação do Plano de Trabalho da esfera Federal com contrapartida Municipal da Organização da Casa do Menor Francisco de Assis de Leme no valor de R\$ 216.000,00

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS, no uso de

suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 661, de 27 de junho de 2013, que dispõe sobre a consolidação das Leis da Política de Assistência Social do Município de Leme e as Normas Gerais para sua adequada aplicação e dá outras providências:

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 6334, de 22 de julho de 2013, que regulamenta a Lei Complementar nº 661, de 27 de junho de 2013, sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS;

CONSIDERANDO, a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011;

CONSIDERANDO as deliberações da plenária realizadas na Reunião ordinária nº 17/2024 do dia 12 de novembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o plano de trabalho da esfera Federal no valor de R\$ 216.000,00, sendo R\$ 180.000,00 dividido em 12 parcelas de R\$ 15.000,00 proveniente de recurso Federal e R\$ 36.000,00 referente a contrapartida Municipal da Organização Casa do Menor Francisco de Assis de Leme

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na presente data.
Leme, 12 de novembro de 2024

Elder Paulo Passelli Francelino
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS

RESOLUÇÃO Nº 61/2024 de 12 de novembro de 2024

Dispõe sobre aprovação do Plano de Trabalho da esfera Municipal da Organização do Associação Presbiteriana de Ação Social - APAS no valor de R\$ 156.000,00

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 661, de 27 de junho de 2013, que dispõe sobre a consolidação das Leis da Política de Assistência Social do Município de Leme e as Normas Gerais para sua adequada aplicação e dá outras providências:

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 6334, de 22 de julho de 2013, que regulamenta a Lei Complementar nº 661, de 27 de junho de 2013, sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS;

CONSIDERANDO, a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011;

CONSIDERANDO as deliberações da plenária realizadas na Reunião ordinária nº 17/2024 de 12 de novembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o plano de trabalho da esfera Municipal, no valor de R\$ 156.000,00, dividido em 12 parcelas de R\$ 13.000,00 proveniente de recurso Municipal da Organização Associação Presbiteriana de Ação Social - APAS.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na presente data.
Leme, 12 de novembro de 2024

Elder Paulo Passelli Francelino
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS

RESOLUÇÃO Nº 62/2024 de 12 de novembro de 2024

Dispõe sobre aprovação do Plano de Trabalho da esfera Estadual da Organização do Associação Presbiteriana de Ação Social - APAS no valor de R\$ 32.200,00

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 661, de 27 de junho de 2013, que dispõe sobre a consolidação das Leis da Política de Assistência Social do Município de Leme e as Normas Gerais para sua adequada aplicação e dá outras providências:

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 6334, de 22 de julho de 2013, que regulamenta a Lei Complementar nº 661, de 27 de junho de 2013, sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS;

CONSIDERANDO, a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011;

CONSIDERANDO as deliberações da plenária realizadas na Reunião ordinária nº 17/2024 de 12 de novembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o plano de trabalho da esfera Estadual, no valor de R\$ 32.200,00 dividido em 8 parcelas de R\$ 3.500,00 e uma parcela de R\$ 1.200,00, proveniente de recurso Estadual, da Organização Associação Presbiteriana de Ação Social - APAS.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na presente data.
Leme, 12 de novembro de 2024

Elder Paulo Passelli Francelino
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS